



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05923/01

Câmara Municipal de Lagoa de Dentro – Não cumprimento da Resolução RC2-TC-211/2009. Aplicação de multa. Determinação.

ACÓRDÃO AC2 – TC - 00407 /2010

RELATÓRIO

O presente processo trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstancia na Resolução RC2-TC-211/2009, que concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Sr. Adelson Freire, adotasse providências no sentido de restabelecer a legalidade do seu quadro de pessoal, devido as falhas constantes no relatório do Órgão Técnico de Instrução, representou à Receita Federal do Brasil, a respeito das contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas, para providências cabíveis e determinou o desentranhamento dos contratos encartados as fl. 366/374 para serem analisados e decididos em autos apartados.

O responsável foi notificado por duas vezes consecutivas, porém, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

É o relatório, informando que o Interessado foi notificado da inclusão do processo na presente sessão.

VOTO

Tendo em vista que foi respeitado o princípio de ampla defesa e que não foi apresentada por parte do interessado nenhuma providência no sentido de restabelecer a legalidade do quadro de pessoal daquele Poder Legislativo, VOTO no sentido de que esta 2ª Câmara Deliberativa:

1. Aplique multa pessoal ao Sr. Adelson Freire, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-211/2009;
2. Assine prazo de 60 (sessenta dias) para que recolha a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
3. Determine a realização de inspeção no sentido de verificar a atual situação no quadro de pessoal da Edilidade.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05923/01

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **05923/01** DECIDEM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Adelson Freire, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-211/2009;
2. **Assinar prazo** de 60 (sessenta dias) para que recolha a multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
3. **Determinar** a realização de inspeção no sentido de verificar a atual situação no quadro de pessoal da Edilidade.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 20 de abril de 2009.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO